



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2025

Institui o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa" no Município de Viana, observando as diretrizes e os princípios estabelecidos na Política Nacional e Estadual do Idoso.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se envelhecimento ativo o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação, segurança e autonomia, destinado a promover qualidade de vida durante o processo de envelhecimento.

Art. 2º O Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa tem como principais objetivos:

- I - promover a saúde integral da pessoa idosa;
- II - estimular práticas de vida saudável e ações preventivas;
- III - ampliar a autonomia, a dignidade, a independência e a participação social;
- IV - facilitar o acesso a cuidados, tecnologias assistivas e atividades socioculturais.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I - integração das ações de saúde, assistência social, esporte e cultura;
- II - promoção da participação comunitária da pessoa idosa;
- III - articulação com instituições públicas e privadas para execução das ações;
- IV - respeito às normas do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso

Art. 4º A coordenação do Programa caberá ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, em articulação com os órgãos de saúde, esporte e cultura, que deverão atuar de forma integrada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

Art. 5º O Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa poderá ser implementado através de parcerias ou convênios com universidades, faculdades, empresas, associações, entidades sem fins lucrativos e outras esferas de governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa oferecerá, dentre outras, as seguintes medidas:

I - realização de campanhas de orientação junto aos idosos, estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;

II - promoção de eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de melhor qualidade de vida para a terceira idade;

III - facilitação do acesso a tecnologias assistivas auditiva, visual e locomotora;

IV - criação de políticas de apoio aos cuidadores de idosos, estimulando a sua educação continuada para assistir à população idosa tanto em seu domicílio como na realização de atividades cotidianas;

V - realização de programas públicos de práticas esportivas voltadas para o condicionamento, equilíbrio, reabilitação e manutenção do estado de saúde físico e mental.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VOLPONI

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003700300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **11/03/2026 11:39**

Checksum: **FEECAC9F6D0EFA15AACD8231EA282CC46B9A107BA8CB276A2CF5AFE1445613B7**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.